



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira. 04 de abril de 2024.

Mensagem nº 044/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO USO DO DISTINTIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.**”

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o Projeto de Lei sobre a criação e regulamentação do uso do distintivo da Guarda Civil Municipal de Miguel Pereira é fundamentada na necessidade imperativa de estabelecer um mecanismo de identificação claro e formal para os integrantes da corporação, especialmente em situações onde o uso do uniforme completo não é exigido.

Este projeto de lei busca garantir que, mesmo em circunstâncias atípicas ou de emergência, os membros da Guarda Municipal possam ser rapidamente e adequadamente identificados, tanto pela população quanto por outras autoridades. A presença de um distintivo funcional, de fácil reconhecimento e padronizado conforme as normas estipuladas, assegura uma identidade visual coesa para a Guarda Civil Municipal, fortalecendo a autoridade e a presença institucional da corporação na comunidade.

Além disso, a regulamentação do uso do distintivo em diversas situações operacionais e cotidianas atende à necessidade de um protocolo de identificação flexível, porém controlado, que respeita as dinâmicas variáveis da segurança pública municipal. Estabelece-se, assim, um equilíbrio entre a necessidade de identificação imediata em função da segurança pública e o respeito às normativas que regem a conduta e a apresentação dos servidores públicos.

O distintivo também servirá como uma ferramenta adicional para aumentar a confiança da comunidade na Guarda Municipal, pois facilita a identificação e a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

interação entre os guardas e os cidadãos, promovendo uma relação mais próxima e de maior confiança mútua. Tal medida é fundamental para a construção de uma atmosfera de segurança e cooperação, essenciais para a eficácia da segurança pública local.

Portanto, a implementação deste projeto de lei é um passo crucial para aprimorar a funcionalidade e a eficiência da Guarda Civil Municipal de Miguel Pereira, reforçando o compromisso com a segurança, a ordem pública e o bem-estar da comunidade.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO USO DO DISTINTIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o distintivo funcional para o uso dos integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal de Miguel Pereira que atuam em atividades em que é dispensado o uso do uniforme.

§1º O modelo e descrições do distintivo a que se refere este artigo está presente no Anexo Único desta Lei.

§2º Quaisquer outras eventuais formas de distintivo que destoem das especificações constantes do Anexo Único desta Lei, serão inadmitidas.

Art. 2º O distintivo será usado de forma ostensiva, de acordo com a necessidade operacional ou por conveniência do serviço, quando o servidor estiver devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O distintivo em pauta deverá ser dependurado ao pescoço, sobre as vestes superiores ou afixado na cintura de forma visível, a fim de ser exibido como forma de identificação do servidor, sendo que, em nenhuma hipótese, o distintivo elidirá a exibição do documento de identidade funcional quando exigido por terceiros.

Art. 4º O servidor, em horário de folga, poderá fazer o uso do distintivo de forma ostensiva, nas ocasiões em que houver a necessidade imediata de identificação, tanto para autoridades quanto para terceiros.

§1º O uso do distintivo em horário de folga e em trajés civis, a que se refere o caput deste artigo, somente será justificado quando o Guarda Civil Municipal, ao se



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

deparar com a ocorrência de atos ilícitos ou crises, atuais ou iminentes, que suscitem grave abalo à segurança ou à ordem pública, se veja obrigado a intervir para fazer cessar o ato ilegal.

§2º O uso do distintivo em horário de folga e em trajes civis, a que se refere o caput deste artigo, é restrito aos limites territoriais deste Município e, excepcionalmente, poderá ser ostentado quando o Guarda Civil Municipal estiver fora da área territorial deste Município e incorrer na situação anterior, ocasião em que será obrigado a identificar-se para as autoridades e populares que estejam ou comparecerem no local.

Art. 5º Em hipótese alguma, o servidor afastado do serviço público, por qualquer motivo, poderá fazer o uso do distintivo.

Art. 6º O servidor que estiver lotado em outras Secretarias ou Departamentos desempenhando função gratificada ou comissionada, que não condiga com as atribuições de Segurança Pública, não poderá fazer o uso do distintivo em questão.

Art. 7º A não observância das normas para a utilização do distintivo funcional poderá acarretar responsabilidades administrativas disciplinares ao servidor, além das eventuais responsabilidades civis e criminais que poderão advir.

Art. 8º Os custos e a forma de aquisição do aludido distintivo funcional ficarão a cargo do servidor interessado em portá-lo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

largura e 50 mm de comprimento, estando inclusas nesse comprimento dobras de 5 mm nas extremidades da flâmula, a qual deverá ter suas pontas bipartidas;

g) no interior dessa flâmula, de forma centralizada, deverá ser cunhada a palavra “MIGUEL PEREIRA”, devendo as letras dessa palavra serem insculpidas em alto relevo, com 1 mm de altura, em letras maiúsculas, com fonte “Arial Black”, na cor preta, em tamanho 12, com espaçamento expandido de 2,5 pt;

h) 1 mm abaixo da flâmula inferior, deverá ser grafada a sigla do Estado do Rio de Janeiro “RJ”, também em alto-relevo, com 1 mm de altura, grafada com fonte “Arial”, em letras maiúsculas, na cor preta, em tamanho 11.

i) a corrente para pendurar o distintivo ao pescoço deverá ter o comprimento de 75 cm, forjada em latão, no formato de microesferas, com espessura de 3,5 mm, banhada com verniz cataforético, na cor dourada ou preta, com presilhas do tipo canoa (trava de junção).

j) as especificações técnicas deverão basear-se no modelo da imagem abaixo:



2 - A corrente para dependurar o distintivo no pescoço.

a) corrente para dependurar o distintivo no pescoço deve ser confeccionada com pequenas esferas metálicas, com tamanho de 2,5 mm e o comprimento de 70 cm, apresentando o fecho do tipo canoa, devendo ser pintada com o verniz cataforético dourado ou preto, consoante às ilustrações abaixo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Figura 1.



Figura 2.



Figura 3.

b) A Figura 1 refere-se à corrente de esferas metálicas douradas, enquanto que a Figura 2 demonstra o fecho do tipo canoa e a Figura 3 demonstra a corrente de esferas metálicas na cor preta.